



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, de Servidores para ocuparem os seguintes cargos:

Nº.	DESIGNAÇÃO DO CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
01	Médico Clínico Geral	VIII	40 horas	8.050,00
01	Enfermeiro	VIII	40 horas	1.855,02
01	Estagiário	-	40 horas	350,00

§ 1º. As contratações, em caráter temporário e excepcional, se devem a necessidade de manutenção dos serviços e em face de não existirem Servidores concursados para ocuparem os cargos a serem preenchidos.

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2007 e/ou quando da extinção do Programa de Saúde Familiar – PSF, o que se der primeiro, com exceção ao estagiário.

§ 3º. Mantidas as condições de excepcionalidade da contratação poderá o contrato ser prorrogado através de termo aditivo.

Art. 2º. Extintas por qualquer motivo, as condições de excepcionalidade que motivam as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais para o Município, a exoneração dos servidores contratados temporariamente com base nesta Lei.

*Ver se existe lei
Orlando o cargo?*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com os servidores contratados.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites com despesa de pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de novembro de 2006

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

14 / 11 / 06

PRESIDENTE DA CÂMARA